

CONTRATO N.º 18/14 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS** e a empresa **ALPES PAISAGISMO LTDA** para fornecimento, plantio e manutenção de mudas de espécies arbóreas no Jardim Samambaia – Jundiaí/SP.

Processo n.º 0619-6/14
Tomada de Preços n.º 02/14

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. **RODRIGO MENDES PEREIRA**, e de outro a empresa **ALPES PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, à Rua Gilberto de Carvalho – 40 - Panorama, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 07.900.325/0001-70, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços n.º 02/14 se obriga o fornecimento, plantio e manutenção de mudas de espécies arbóreas no Jardim Samambaia – Jundiaí/SP, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, no Jardim Samambaia na Praça João Pinheiro Junior - Jundiaí - SP, conforme Anexos e Memorial Descritivo, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O prazo para início da obra será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Diretoria de Habitação da Fumas.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 115.225,36 (Cento e quinze mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições serão realizadas a mensalmente, após solicitação da **CONTRATADA**, desde que os serviços dessa etapa estejam de acordo com o cronograma físico - financeiro apresentado, ocasião em que a **FUMAS**, por meio de sua fiscalização, apurará "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela empresa vencedora.

4.2. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

Colleen
616.000.000/0001-00
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
Jundiaí/SP 13.201-160

12/14 *R*



5. DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º , da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria de Habitação da FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0162.7103.44.90.51.00.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 12.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

Carla Costa
Cadastrada em 13/03/2014
Prestadora de Serviços
CNPJ nº 13.093.002/0001-00

RP



c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria de Habitação, que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Diretoria de Habitação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) de execução formalizada pelo CREA/SP e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

10.2. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria de Habitação após análise e aprovação: o recolhimento da A.R.T. (item 11.1).

Calliandra
Cadastrado no Conselho de Engenharia
Prestador de Serviço de Engenharia
CRMESP 208.460



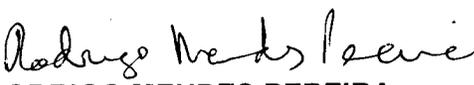
10.3. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

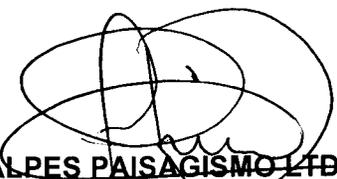
10.4. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

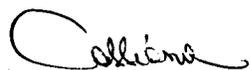
10.5. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Tomada de Preços n.º 02/14, bem como a proposta da CONTRATADA inseridos à fl. respectivamente, do processo administrativo n.º 00619-6/2014.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 25 de agosto de 2014.


RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS


ALPES PAISAGISMO LTDA
Representante legal:
CPF:


CELSONO MACHADO DE LIMA
Fundação Jundiaí - Fundação FUMAS
CNPJ 003.400